



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0003017-84.2011.5.02.0064 - Turma 14

Lei 13.015/2014



**RECURSO DE REVISTA**

- Recorrente(s):** 1. INSTITUTO EDUCACIONAL SEM PAULOPOLITANO  
2. José Marques Filho
- Advogado(a)(s):** 1. LUCIANA PEREIRA DE SOUZA (SP - 132241-D)  
2. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES (SP - 172627-D)
- Recorrido(a)(s):** 1. José Marques Filho  
2. INSTITUTO EDUCACIONAL SEM PAULOPOLITANO
- Advogado(a)(s):** 1. FLAVIO AUGUSTO ANTUNES (SP - 172627-D)  
2. LUCIANA PEREIRA DE SOUZA (SP - 132241-D)

**RECURSO DE: INSTITUTO EDUCACIONAL SEM PAULOPOLITANO**

Em face da edição da Súmula nº 34:

**Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento. (Res. TP nº 04/2015 - DDEletrônico 13/07/2015)**

**O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.**

e do entendimento do v. acórdão:

*O pedido de aplicação das multas dos arts. 467 e 477 da CLT foi indeferido ante a controvérsia estabelecida e pela inexistência de atrasos na quitação das verbas rescisórias.*

*Sustenta o recorrente que a falta de quitação correta da*

fls.1



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0003017-84.2011.5.02.0064 - Turma 14

*indenização devida pela estabilidade provisória acarreta as multas.*

*Assiste-lhe razão parcial.*

*No pagamento das verbas rescisórias, a recorrida não fez constar a indenização relativa à estabilidade provisória do reclamante como membro da CIPA.*

(...)

*Com efeito, não se pode admitir que o empregador se beneficie da sua própria torpeza, o que aconteceria se a multa prevista no antedito dispositivo legal nunca fosse devida quando reconhecido judicialmente algum direito. Ora, ao admitir a configuração de tal hipótese, principalmente quando presente a controvérsia vazia, o Judiciário chancelará a fraude praticada pelo empregador, que comodamente nega a existência do direito (vínculo e conseqüente necessidade do pagamento de verbas rescisórias), apostando na demora da efetiva entrega da prestação jurisdicional, justificada pelo fato de que esta Justiça Especializada se encontra assobrada de processos, situação com a qual contribui este mesmo fraudador, que ainda será beneficiado pela determinação de pagamento das verbas trabalhistas somente após o trânsito em julgado da ação, sem que seja punido pela postergação no adimplemento dos direitos trabalhistas do empregado.*

*Adotar tal entendimento seria negar a aplicação do princípio da proteção ao hipossuficiente, mormente porque a decisão judicial não cria o direito, mas simplesmente reconhece a existência de direito preexistente que fora violado.*

*Nesse sentido, oportuno observar, inclusive, o cancelamento da OJ nº 351 do TST pela Resolução nº 163/2009 (DJ 20/11/2009), a qual entendia ser incabível a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, quando da existência de fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.*

*Destarte, conclui-se que o direito do reclamante ao recebimento das verbas rescisórias não nasceu com a decisão judicial, de forma que são devidas as multas. O pagamento de parcela extra recibos gera diferenças nas verbas rescisórias. Sua falta de pagamento configura o atraso de parte das verbas, atraindo a aplicação do art. 477 da CLT.*

*Contudo, no que diz respeito à multa do art. 467 da CLT, a controvérsia estabelecida não foi vazia, mas, ao contrário, ponderável, de modo que não se pode considerar incontroversa a verba, **de forma que é devida apenas a multa do art. 477 da CLT.** Reforma parcialmente.*

devolvam-se os autos à 14ª Turma para reapreciação da matéria, nos termos do art. 4º da Resolução GP nº 01/2015 deste Tribunal e art. 3º do Ato

fls.2



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 2ª REGIÃO**

RO-0003017-84.2011.5.02.0064 - Turma 14

491/SEGJUD do TST, intimando-se previamente as partes.

**RECURSO DE: JOSÉ MARQUES FILHO**

Sobrestada, por ora a análise do recurso de revista do reclamante.

São Paulo, 10 de agosto de 2015.

**Des. Wilson Fernandes  
Vice-Presidente Judicial**

/gb

fls.3